



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

VALORES

Item	Objeto	Quantidade/ Unidade de Medida Mês	Preço Unitário R\$	Preço Total Mensal R\$	Preço Total Anual R\$
1	COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ-SP EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA CETESB	315 toneladas			
2	TRANSPORTE, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC).	200 toneladas			
3	TRANSPORTE, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE GALHOS E RESÍDUOS VOLUMOSOS.	350 metro cúbico			
Valor Global:					



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

TERMO DE REFERÊNCIA/VALORES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, GALHOS E VOLUMOSOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ.

1- (ITEM 1) COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ-SP EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA CETESB.

2. COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ-SP

2.1 Define-se como coleta domiciliar o serviço de recolhimento porta a porta dos resíduos gerados pelos domicílios e acondicionados em recipientes apropriados.

2.2 Quantidade: São estimadas 3.780 t/ano (três mil setecentas e oitenta toneladas/ano) de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Itajobi-SP. A coleta deverá contemplar a totalidade dos resíduos gerados.

2.3 A coleta domiciliar deverá recolher os seguintes tipos de resíduos:

- a) Resíduos urbanos/domiciliares.
- b) Materiais de varredura domiciliar.
- c) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais até 100 (cem) litros.
- d) Entulho, terra e sobras de materiais de construção que não possuem mais de 50 (cinquenta) quilos por volume, devidamente acondicionados.
- e) Restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudança e outros similares, em pedaços que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros.

2.4 Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos urbanos/domiciliares para efeitos de remoção obrigatória, terra, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais. Neste caso, o transporte e destinação final dos resíduos são de responsabilidade da fonte produtora.

2.5 A coleta domiciliar deverá ser executada porta a porta em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas de segunda a sábado na cidade de Itajobi, de terça-feira, quinta-feira e sábado no Distrito de Nova Cardoso e quinzenalmente na Vila Assai de acordo com os mapas anexos, durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida. Caso não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor a remoção dos resíduos deverá ser feita manualmente.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

2.6 A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato um plano de coleta, contemplando os horários com que o serviço será realizado. O plano de coleta deverá receber aprovação prévia da CONTRATANTE.

2.7 A execução de serviços em dias de feriados e de ponto facultativo não implicará em custo adicional à CONTRATANTE.

2.8 A coleta domiciliar nas áreas centrais deverá ter frequência diferenciada devido ao grande fluxo de pessoas.

2.9 A composição das equipes e a escolha dos veículos e equipamentos mais recomendáveis para estes serviços ficam a cargo da CONTRATADA, devendo-se observar o mínimo de 03 (três) coletores e 01(um) motorista habilitado.

2.10 Para este serviço, exige-se a adoção de caminhão com carroceria de tipo especial para coleta de lixo urbano/domiciliar, de modelo compactador, com dispositivo para coleta mecanizada, e capacidade adequada ao chassi, fechada para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, dotada de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão de obra para o seu esvaziamento, e dotada de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios com capacidade de no mínimo de 8 toneladas.

2.11 Os veículos utilizados na coleta domiciliar deverão ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação durante toda execução do contrato. Os veículos que não atenderem esta condição deverão ser substituídos imediatamente.

2.12 Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos.

2.13 O sistema de coleta mecanizada poderá ser executado ficando a critério da contratada a melhor forma de execução.

2.14 Quanto ao pessoal, além do uniforme convencional e calçado adequado, os coletores deverão usar luvas durante a coleta e as capas protetoras em dias de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor, boné, etc..

2.15 Deverão ser adotadas as medidas de segurança necessárias para com pessoal da coleta.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

2.16 Deverão ser excluídos da Coleta domiciliar os seguintes tipos de resíduos:

- a) Animais mortos de pequeno e grande porte;
- b) Entulho, ferro e sobra de materiais de construção com volume superior a 50 litros;
- c) Restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares com volume superior a 100 litros;
- d) Podas de árvores sem acondicionamento;
- e) Resíduos líquidos de qualquer natureza;
- f) Lotes de mercadorias e medicamentos;
- g) Resíduos industriais.

3. TRANSBORDO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ-SP

3.1 O Transbordo e transporte dos resíduos sólidos domiciliares gerados no município de Itajobi-SP, consiste na transferência dos resíduos coletados por caminhões compactadores para caminhões do tipo rollon / roll off em área apropriada (estação de transbordo) devidamente licenciada pela CETESB e posteriormente transportados para o aterro sanitário indicado pela CONTRATADA.

3.2 Quantidade: São estimadas 3780 t/ano (três mil setecentas e oitenta toneladas/ano) de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Itajobi-SP. O transbordo e o transporte deverão contemplar a totalidade dos resíduos gerados.

3.3 A implantação da estação de transbordo será obrigatória no caso do aterro sanitário indicado pela CONTRATADA estar localizado a uma distância superior a 50 (cinquenta) Km de distância da sede da prefeitura.

3.4 No caso da necessidade de implantação da estação de transbordo, a mesma deverá ser instalada no Município de Itajobi-SP, deve-se respeitar as legislações aplicáveis, assim como, as autorizações necessárias de funcionamento por parte da CETESB, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.5 Os custos de eventual implantação e operação de estação de transbordo e transporte para destinatário final serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma indicar o tempo máximo de permanência dos resíduos na área em questão para aprovação da CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

3.6 No caso da necessidade de estação de transbordo e, conseqüentemente, de transporte dos resíduos até o local do aterro este serviço deverá ter a aprovação dos órgãos governamentais competentes.

4. DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ-SP EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA CETESB

4.1 Os resíduos coletados no Município de Itajobi-SP, deverão ter tratamento e destinação adequados em aterro sanitário, de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão competente para este fim (CETESB).

4.2 Quantidade: São estimadas 3780 t/ano (três mil setecentas e oitenta toneladas/ano) de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Itajobi-SP. A destinação final deverá contemplar a totalidade dos resíduos gerados.

4.3 A empresa CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CETESB e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura quanto à manutenção, operação e regularidade do aterro sanitário indicado, bem como atender, no que lhe couber e dentro dos prazos, as exigências contidas nas legislações, Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – e seus decretos regulamentadores, Lei Estadual 12.300/2006 – Política Estadual de Resíduos Sólidos – e seus decretos regulamentadores.

4.4 Os resíduos deverão ser pesados em balança rodoviária no aterro sanitário, e haverá necessidade de emissão de comprovante de pesagem que deverá ser encaminhado posteriormente a CONTRATADA para efeito de pagamento.

4.5 O aterro sanitário deverá ter Licença de Operação (LO) emitida pela CETESB e dentro do prazo de validade.

4.6 A balança rodoviária do aterro sanitário deverá ter certificado válido pelo INMETRO.

5. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços executados serão medidos considerando-se o preço por tonelada coletada e destinada em aterro sanitário (incluindo transbordo e transporte caso necessário).



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

5.2 No final de cada mês a contratada deverá apresentar as planilhas de controle diário de pesagem com seus respectivos "tickets".

5.3 Após aprovação da medição pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviço que será encaminhada para pagamento juntamente com a aprovação da medição.

5.4 Caso a aprovação da medição não seja apresentada não poderá ser emitida a Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

6- (ITEM 2) TRANSPORTE, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC).

6.1 Segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), os resíduos da construção civil são "aqueles gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis".

6.1 Define-se como beneficiamento e destinação final de resíduos sólidos da construção civil (RCC), o processamento em unidades dedicadas à transformação do RCC em outros materiais, para a sua reinserção na construção civil, aproveitamento como cascalho e/ou bica corrida. A destinação final dos rejeitos processados deverão ocorrer em aterro próprio para este tipo de resíduo.

6.2 Quantidade: São estimadas 2.400 t/ano (duas mil e quatrocentas toneladas/ano) de resíduos destinadas para beneficiamento.

6.3O serviço de transporte, beneficiamento e destinação final de resíduos sólidos da construção civil (RCC) deverá ser executado de segunda a sexta-feira.

6.4 A CONTRATADA deverá fornecer em até 5 (cinco) dias corridos após assinatura do contrato caixas metálicas do tipo *rollon/rolloff* e/ou caixas do tipo *brook* para acondicionamento e transporte dos resíduos. As caixas deverão ser fornecidas em quantidades suficiente para atender o quantitativo mensal indicado. O local onde as caixas deverão ser fornecidas será indicado pelo departamento responsável em área dentro do município de Itajobi-SP.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

6.5 A execução de serviços em dias de feriados e de ponto facultativo não implicará em custo adicional à CONTRATANTE.

6.6 A composição da equipe e a escolha dos veículos e equipamentos mais recomendáveis para estes serviços ficam a cargo da CONTRATADA, devendo-se observar o mínimo de 01(um) motorista habilitado.

6.7 Para este serviço, exige-se a adoção de caminhão com carroceria de tipo especial para caixasrollon/rolloff e/ou caixas do tipo *brooks*, com dispositivo para coleta mecanizada, e capacidade adequada ao chassi, dotada de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão de obra para o seu esvaziamento, com capacidade mínima de 12 toneladas

6.8 Os veículos utilizados deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação durante toda execução do contrato. Os veículos que não atenderem esta condição deverão ser substituídos imediatamente.

6.9 Quanto ao pessoal, além do uniforme convencional e calçado adequado, deverão usar capas protetoras em dias de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor, boné, etc..

6.10 Os resíduos (RCC) deverão ser beneficiados em unidade apropriada afim de possibilitar seu reaproveitamento, caso existam rejeitos, deverão ter tratamento e destinação adequados em aterro específico, de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão competente para este fim (CETESB).

6.11 A empresa CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CETESB e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura quanto à manutenção, operação e regularidade do aterro sanitário indicado, bem como atender, no que lhe couber e dentro dos prazos, as exigências contidas nas legislações, Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – e seus decretos regulamentadores, Lei Estadual 12.300/2006 – Política Estadual de Resíduos Sólidos – e seus decretos regulamentadores.

6.12 Os resíduos deverão ser pesados em balança rodoviária e haverá necessidade de emissão de comprovante de pesagem que deverá ser encaminhado posteriormente a CONTRATADA para efeito de pagamento.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

6.13A Unidade de beneficiamento e o aterro deverão ter Licença de Operação (LO) emitida pela CETESB e dentro do prazo de validade.

6.14 A balança rodoviária deverá ter certificado válido pelo INMETRO.

7. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços executados serão medidos considerando-se o preço por tonelada transportada e beneficiada.

7.2 No final de cada mês a contratada deverá apresentar as planilhas de controle diário de pesagem com seus respectivos "tickets".

7.3 Após aprovação da medição pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviço que será encaminhada para pagamento juntamente com a aprovação da medição.

7.4 Caso a aprovação da medição não seja apresentada não poderá ser emitida a Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

8- (ITEM 3) TRANSPORTE, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE GALHOS E RESÍDUOS VOLUMOSOS.

8.1 Define-se como beneficiamento e destinação final de galhos e resíduos volumosos, o processamento em unidades dedicadas à transformação dos resíduos de madeira, para aproveitamento energético, como biomassa ou material de compostagem. A destinação final dos rejeitos processados deverão ocorrer em aterro próprio para este tipo de resíduo.

8.2 Quantidade: São estimadas 4.200m³/ano (quatro mil e duzentos metros cúbicos/ano) de resíduos destinadas para beneficiamento.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

8.3O serviço de transporte, beneficiamento e destinação final de galhos e resíduos volumosos deverá ser executado de segunda a sexta-feira.

8.4 A CONTRATADA deverá fornecer em até 5 (cinco) dias corridos após assinatura do contrato caixas metálicas do tipo *rollon/rolloff* para acondicionamento e transporte dos resíduos. As caixas deverão ser fornecidas em quantidades suficiente para atender o quantitativo mensal indicado. O local onde as caixas deverão ser fornecidas será indicado pelo departamento responsável em área dentro do município de Itajobi-SP.

8.5 A execução de serviços em dias de feriados e de ponto facultativo não implicará em custo adicional à CONTRATANTE.

8.6 A composição da equipe e a escolha dos veículos e equipamentos mais recomendáveis para estes serviços ficam a cargo da CONTRATADA, devendo-se observar o mínimo de 01(um) motorista habilitado.

8.7 Para este serviço, exige-se a adoção de caminhão com carroceria de tipo especial para caixas *rollon/rolloff*, com dispositivo para coleta mecanizada, e capacidade adequada ao chassi, dotada de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão de obra para o seu esvaziamento, com capacidade mínima de 27m³

8.8 Os veículos utilizados deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação durante toda execução do contrato. Os veículos que não atenderem esta condição deveram ser substituídos imediatamente.

8.9 Quanto ao pessoal, além do uniforme convencional e calçado adequado, deverão usar capas protetoras em dias de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor, boné, etc..

8.10Os galhos e resíduos volumosos deverão ser beneficiados em unidade apropriada afim de possibilitar seu reaproveitamento, caso existam rejeitos, deverão ter tratamento e destinação adequados em aterro específico, de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão competente para este fim (CETESB).



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

8.11 A empresa CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CETESB e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura quanto à manutenção, operação e regularidade do aterro sanitário indicado, bem como atender, no que lhe couber e dentro dos prazos, as exigências contidas nas legislações, Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – e seus decretos regulamentadores, Lei Estadual 12.300/2006 – Política Estadual de Resíduos Sólidos – e seus decretos regulamentadores.

8.12A Unidade de beneficiamento e o aterro deverão ter Licença de Operação (LO) emitida pela CETESB e dentro do prazo de validade.

9. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços executados serão medidos considerando-se o preço por metro cúbico transportada e beneficiada, sendo que vai ficar a caixa no município ate fique cheia, medida será feita por m3.

9.2 No final de cada mês a contratada deverá apresentar as planilhas de controle diário.

9.3 Após aprovação da medição pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviço que será encaminhada para pagamento juntamente com a aprovação da medição.

9.4 Caso a aprovação da medição não seja apresentada não poderá ser emitida a Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA, a qualquer momento, deverá atender aos pedidos apresentados pela CONTRATANTE, para fornecimento de informações e dados sobre os serviços prestados, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

10.2 Mensalmente deverá ser enviada à CONTRATANTE pela CONTRATADA cópia das Planilhas de Controle Diário elaboradas pela mesma, devendo estas conter: Dia, hora, especificação da quantidade



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

(tonelada e/ou metro cúbico) de resíduos coletados e destinados ao aterro sanitário, para conferência e emissão da respectiva aprovação.

10.3 De posse da aprovação CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviço, sendo ambos os documentos encaminhados para pagamento.

10.4 A CONTRATADA deverá receber os resíduos e dar destinação final adequada, de domingo a sexta-feira, em conformidade com a coleta realizada.

10.5 Pretendendo a CONTRATADA ou a CONTRATANTE, promover alterações na execução dos serviços, deverá ser elaborado novo plano, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias da aceitação.

10.6 A execução de serviços em dias de feriados e de ponto facultativo não implicará em custo adicional à CONTRATANTE.